

# O POVO DE BRAGA

JORNAL POLITICO, RELIGIOSO E LITTERARIO

PUBLICA-SE TODOS OS DIAS, EXCEPTO OS SANCTIFICADOS

Redactores o Bacharel J. A. Gomes Pereira e J. Leite.



N.º 2

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao Administrador do Jornal, O POVO DE BRAGA, Typographia Lealdade, Rua de Jano. Vende-se por 40 rs. em todos os Kiosques da cidade.

1880

BRAGA 23 DE MARÇO

Não podemos começar hoje a defeza que promettemos, porque s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> ainda se não dignou enviar-nos nenhuns documentos, nem até hoje ainda compareceu pessoa competentemente auctorizada pelo prelado para o defender.

Não somos nós que faltamos ao compromisso que fizemos com o publico; não queremos dizer com esta declaração, que é s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> quem falta.

Aos muitos affazeres e graves cuidados que preoccupam o animo do prelado, devemos attribuir por emquanto, esta demora.

Estamos actualmente em divida para com os nossos leitores dos seguintes documentos:

1.º—Documento que prove que a freira do Collegio sahio espontanea e alegremente do seu convento, para o do Salvador, e que lá vive hoje tão feliz ou mais do que no tempo em que governava aquelle convento.

2.º—Garta de lei pela qual o poder legislativo concedeu ao prelado bracarense, o convento das Ursulinas

3.º—Copia do inventario dos moveis, pratas e alfaias do convento das Ursulinas confeccionado pelo delegado do thesouro, administrador do concelho, e representante da auctoridade ecclesiastica, em conformidade com a legislação em vigor.

4.º—Documento pelo qual se prove que não houve contrato algum com o governo, a respeito da troca do seminario de S. Pedro pelo convento das Ursulinas, como os maledicentes affirmam; ou no caso affirmativo, cópia autentica d'esse contracto.

Relativamente á prohibição dos *Cocos* na procissão dos Passos, podemos affirmar que é tudo falso.

O prelado nem sequer pensou em semelhante banalidade. É certo que houve algumas tentativas a tal respeito, empregadas segundo nos dizem, pelo Monsenhor, e pelo digno arcepreste da comarca, mas sem resultado. A ser assim, é facil explicar pela angelica ingenuidade do primeiro, e pelo furibundo zêlo do sr. arcepreste pela salvação das almas, toda essa brulesca comedia, que abriu esse conflicto, que todos ahi presenciámos, entre o prelado bracarense e os farricôcos da procissão de Passos.

Aguardamos pois os documentos pedidos. para irmos destruindo successivamente as accusações que a imprensa e opinião publica fazem ao sr. D. João Chrisostomo de Amorim Pessoa.

Seguindo a ordem das accusações feitas ao prelado bracarense, vamos continuar este summario, para opportunamente as destruir com as provas e documentos que esperamos receber do paço archiepiscopal.

## 6.ª ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e affirma a opinião publica que o sr. arcebispo alterara em proveito proprio, a tabella dos emolumentos da sua camara ecclesiastica, elevando o sello de suas armas de 10 rs. a 30 rs., e o preço da sua assignatura de 80 rs. a 500 rs., nas dispensas dos proclames. Ora, que isto é verdade ninguem o ignora; é do dominio publico, e até lá está na secretaria da camara ecclesiastica uma provisão datada de 20 de agosto de 1873, em que se vê claramente essa alteração.

Portanto a respeito do facto não temos duvida nenhuma, tudo isto é claro; agora o que não sabemos é, porque lei foi feita semelhante alteração. Que venha pois essa auctorisação, e nós confundiremos os inimigos do prelado.

## 7.ª ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e affirma a opinião publica, que o prelado bracarense para affervorar a piedade christã, inventara um alvará de *benedictionibus* (benções de medalhas, cruces, imagens, corôas, rozarios e bentinhos) que concede aos parochos e encomendados, pela modica quantia de 140 rs. cada uma.

Dizem mais que n'este documento existem as seguintes fraudes—1.º a esportulla do sello elevada ao tripulo, 2.º a falta de registo apesar de se exigir 20 rs. para elle; 3.º ser passado em papel commum, e dizer o documento o seguinte—d'esta e papel *selado* tanto.

Afirmamos que isto é verdade, por termos á vista dous documentos d'este genero; ora o sr. arcebispo que é par do reino, e por isso legislador, não ignora a lei do sello, e se auctorisa com a sua assignatura aquelles emolumentos, a que o publico apaixonadamente desvairado já chama fajar.. (não acabamos a frase, porque é aspera em demasia,) é por ter alguma lei que o permite embora seja inedita. Venha pois essa lei quanto antes, salvemos o prelado do peso d'esta accusação que lhe fere a honra e macula a dignidade. S. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> nada tem a lucrar com leis ineditas, nem com portarias surdas: governar por estes meios, é viver accorrentado toda vida a suspeitas que não convem alimentar.

## 8.ª ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e affirma a opinião publica, que o prelado bracarense alterara em proveito proprio, os antigos usos e costumes d'este arcebispado, pelo que respeita ás licenças de uso de ordens, que os padres são obrigados a solicitar do prelado. No governo do antecessor de s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, as licenças de celebrar confessar e prégar, eram concedidas gratuitamente nos mesmos requerimentos que as supplicavam. Hoje não é assim: a licença é concedida em papel commum e custa 140 rs. Ora isto é verdade: mas já nos disse o *Commercio do Minho* que

semelhante refôrma tinha a grande vantagem, de evitar fraudes e regularisar o serviço. Louvamos o zêlo do prelado em querer evitar fraudes.

Respeitamos muito o querer s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> mais regularisar o serviço da sua secretaria, mas como prelado rico que é, seria melhor que não deixasse vêr atravez d'aquellas intenções o mesquinho interesse. Evite s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> as fraudes, regularise o serviço, mas de graça, mas não vá extorquir ao padre uns cobres pelo uso, a que tem direito, das ordens que recebeu, o que cheira a simonia.

Taes são os commentarios dos maledicentes, apimentados ainda com a insinuação de que as actuaes licenças não são passadas em forma legal; por que são em papel commum.

Para esclarecimento do publico, pedimos nós que nos sejam fornecidas as seguintes pravas—1.º Que fraudes e qual a origem d'ellas, foram evitadas pelas novas licenças—2.º se o preço das licenças é só para pagar os onerarios ao empregado do registo, ou a quem mais e porque lei—3.º Quem auctorisou o prelado a isentar do sello aquellas licenças.

## 9.ª ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e affirma a opinião publica, que o prelado bracarense não confere collação a parochos algum, sem este ter depositado na camara ecclesiastica a quantia de 33\$000 rs., que é repartida entre s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, o seu secretario, famulos, cosinheiro, cocheiro e trintanario, etc., etc.

Isto é tão torpe e tão violento que é impossivel que assim seja.

Sabemos que era antigo costume no arcebispado, darem os parochos e mais beneficiados no acto da collação umas esportulas ao prelado e seus familiares, que nunca excediam a 20\$000 rs. Este costume porém, não tinha como hoje força de lei, era apenas um signal de reconhecimento muito espontaneamente dado pelos agraciados, e casos houve em que elles se recusaram a satisfazer esta offerta, sem que por isso lhes fosse negado o respectivo titulo parochial.

Hoje porém, succede o contrario; logo que o processo preparatorio da collação, sobe concluso ao prelado, é depositada a tal quantia de 33\$000 rs., na camara ecclesiastica, sem o que a collação se não verifica!! Ora francamente, isto é tão repugnante que é impossivel que o prelado não tenha alguma lei nova, ou portaria secreta que o auctorise a cobrar este original imposto. É pois essa lei ou portaria que nós queremos para a defeza do sr. arcebispo.

## 10.ª ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e affirma a opinião publica, que s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, ordenara ás irmandades e confrarias do arcebispado que tivessem alterado os seus estatutos, os fizessem subir á sua presença, afim de os confirmar com a sua approvação.

Esta formalidade importava em 1\$200 rs. O facto é verdadeiro, mas ha n'elle uma

confusão grammatical muito notavel. Isto foi logo que o prelado tomou conta do governo da diocese, e não agora, porque em portaria de 13 de Janeiro de 1877, dirigida ao governador civil de Villa Real, o sr. Rodrigues Sanpaio, ministro do reino prohibiu a tal nova approvação; e tanto a doutrina da portaria é verdadeira, que o prelado a reconheceu com o seu silencio, porque estando na camara dos pares de que é digno membro, não tomou contas ao governo por isso, no que nada perdeu nem em auctoridade, nem em rendimentos; porque segundo dizem, o sr. Fontes Pereira de Mello, que é antigo amigo de s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> lhe mandara abonar mais 30\$000 rs. mensaes á sua congrua.

Não vemos n'este procelimento motivo para censurar o prelado; aqui não ha espirito lucrativo, como muito bem diz o *Commercio do Minho*, mas simplesmente o louvavel empenho de evitar fraudes e regularisar s. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> as suas complicadas finanças.

Para esta accusação não carecemos de provas; é já conhecida de todos a tal portaria de 13 de Janeiro de 1877, e por isso venham as outras leis ineditas e as taes portarias surdas ou secretas, porque d'essas é que nós precisamos para defender o primaz das Hespanhas.

## O ARCEBISPO DE BRAGA

(Continuado do n.º anterior)

Removida, pois a freira, respira o arcebispo mais livremente: e abre-se-lhe desde logo um largo campo ás suas cubicosas intenções, e ás suas costumadas gentilezas.

Entra, logo, n'aquella casa: investe-se elle proprio na posse do convento, e sem fazer nenhuma communicação ás auctoridades respectivas, e sem mandar proceder a nenhum inventario, o arcebispo ao passo que vae percorrendo o convento, se nota que a casa se vae tornando vasia d'objectos de valor.

Depois, invocando não sabemos que portaria do governo, começa a demolir paredes, dizendo que para ali se ia transferir o seminario diocesano!!

Senhor ministro da fazenda, em virtude de que lei se apossou o arcebispo de Braga d'aquelle convento, que logo que foi abandonado pela ultima freira, deveria reverter para os proprios nacionaes?

Como é que ali se consomem as quantias que a Bulla da Cruzada concedeu, para o seminario bracarense?

Quem responde pelo extravio d'estes dinheiros?

Como é que no decorrer de dous annos, o arcebispo tem contratado varias obras, intitulado-se o senhor d'aquelle convento?

E tão senhor se julga d'aquella casa, que ainda ha pouco, mandou levar para a sua quinta de Cabanas pelos seus cazeiros, dezassete capiteis de pedra, lavrada, assistindo a carregal-as o seu mordomo; e isto feito com tal cynismo, e tanto escandalo, que o ministerio publico mandou levantar auto de corpo de delicto, e o arcebispo, depois de conservar pelo espaço de quatorze dias aquellas pedras na sua casa, as mandou remover, no proprio dia em que se levantava o auto, para casa do pedreiro mestre da obra do convento, para assim evitar o exame directo da auctoridade.

Que torpezas! Que vergonhas, que indignidades vão por aquella paço archiepiscopal de Braga.

Mas não é unica esta gentileza do arcebispo.

Das ruinas do edificio incendiado do governo civil, contiguo ao paço, subtrahiu elle tambem, segundo consta, dous tranqueiros de pedra, que fez conduzir para a dita quinta de Cabanas, e que se acham ali levantados com geral escandalo dos bracarenses!

Ao menos, n'esta operação de transferencia dos tranqueiros, senão houve menos malicia e criminalidade, houve mais cautella e circumspecção; porque o Primaz das Hespanhas, mandou que conduzissem aquellas

pedras, occultas em estrume das suas cavalharias!!!

São porcarias que se medem pelas torpezas, e por onde se afferem as indignidades.

### II

A interpeção do sr. Oliveira Valle sobre o modo irregular, porque é administrada a diocese de Braga, veio levantar a ponta do negro véo, que encobre esse montão de arbitrariedades, prepotencias e injustiças, a que por ali se chama — governo ecclesiastico bracarense.

Oxalá que o illustre deputado, ao realisar a sua interpeção, descubra todo o sudario, a ponte todas as feridas, e lhes applique o competente cauterio, a fim de que promptamente, ellas sejam curadas.

Mas, nem a memoria de s. ex.<sup>a</sup> pode reter todos os dezacertos e escandalos da nefasta administração do prelado bracarense, nem tão pouco, o curto espaço d'uma interpeção, pode dar margem bastante, a esboçar esse negro quadro, em que se nos representa, em vez dos cuidados e apostolica missão d'um bispo, as ambições e despoticas arbitrariedades d'um *Sultão*.

E, em quanto o sr. Oliveira Valle não realisa a sua interpeção, iremos nós, para esclarecimento do publico, apontando algumas arbitrariedades e prepotencias do antigo *Senhor de Braga*, e cujas reclamações e repetidos queixumes, d'ali, nos têm chegado até nós.

Um dos primeiros cuidados do sr. D. João Chrysostomo, ao entrar na sua secretaria, foi o augmento dos lucros, e a diminuição do trabalho.

Os padres que sempre obtiveram a respectiva licença de celebrar, confessar e pregar, em portaria exarada no mesmo requerimento, foram, desde logo, obrigados a tirar na camara ecclesiastica, uma licença impressa, com «faculdade de benzer corôas e bentinhos» e pelo qual se lhes exige 140 rs.

Aos porochos encomendados, riscou-se-lhes da carta d'encomendação a dita faculdade, para elles a requererem em separado, e cahirem com a dita placa de 140 rs.

E com um fino verdadeiramente financeiro e lucrativo, o arcebispo para fazer mais rendosa a sua meza de despacho, separou a licença de pregar das demais licenças, e exige por esta aos seus padres, a quantia de 240 reis.

Ao sello da secretaria augmentou arbitrariamente, 20 reis: e mandou que para evitar fraudes, fossem todos os papeis competentemente sellados.

Agora, para que se faça uma idéia do quanto poderá montar a somma d'estas pequenas verbas, lembraremos aqui, que o arcebispo de Braga tem 1:300 e tantas freguezias, e talvez para cima de 2:000 padres!!

Vejam que tão largos mares, para o arcebispo de Braga lançar a sua *rede*!

### III

Continuemos a desenrolar esse negro sudario das torpezas e miserias do arcebispo.

E já que falamos nas celebres licenças de benzer corôas e dar bençãos, sempre diremos que n'essas papeletas, ha uma fraude manifesta; por isso que na conta que trazem estampada ao lado, se lê o seguinte:— d'esta e papel sellado, tanto:— quando o papel é commum!

Não sabemos bem, se para esta fraude, para este engano, que se faz ao clero bracarense, deveremos chamar primeiro a attenção do snr. delegado do Thesouro do districto de Braga, se lembrar ao Agente do Ministerio Publico, o competente artigo do Codigo Penal.

E agora, uma declaração que nos é inspirada, pelas rectas intenções de que a todos se faça completa justiça.

Se n'esses documentos se descobre algum crime, por certo, que n'elle não toma parte o digno secretario da camara ecclesiastica, porque é um padre tão virtuoso como homem, quão honrado, probó e digno, como funcionario publico.

A verdade acima de tudo: e folgamos que no paço archiepiscopal de Braga, no meio de tanta degradação, ainda appareça um homem serio, e um padre digno.

Esses miseraveis cobres, por certo, que atravessam pela camara ecclesiastica, e sobem mais alto, a fartar avarezas que se tornaram insaciaveis.

—Costumavam quasi todos os parochos, depois de se colarem em seus beneficios, offerecer umas esportulas aos empregados do paço, creado e famulos do arcebispo. Isso, porém, era facultativo: e regulava sempre essa despeza, por 13\$000 a 15\$000 rs.

Porém o snr. D. João Chrysostomo, entendendo que—do pão do nosso compadre, grande fatia ao afillado,—formulou arbitrariamente uma tabella de esportulas, que importa em 33\$000 e tantos reis, e ordenou que nenhum parochos se collaria sem que primeiro pagasse aquella quantia, ou a depositasse na camara ecclesiastica.

Parece-nos que é a isto, que se chama em phrase de giria, —o escamotear o dinheiro á certa.

—Uma das mais celebres gentilezas d'aquelle sordido prelado foi o zelo que mostrou, pela regularidade e approvação dos estatutos das confrarias e irmandades.

A diocese de Braga tem, talvez, para cima de dez mil confrarias: e n'este crescido numero, descobriu a torpeza dilatados horizontes, por onde podesse estender suas vistas cubicosas

Os incautos cahiram aos centos: os 1\$200 reis da nova approvação cahiram egualmente: e aos parochos ordenava-se, que não deixassem funcionar as confrarias, que não sujeitassem previamente os seus estatutos á nova approvação do arcebispo.

Era a tarracha a apertar-se, afim de largarem os almeçados 1\$200 reis!

O escandalo subiu de ponto, que o snr. Antonio Rodrigues Sampaio, ministro do reino em portaria dirigida em 13 de janeiro de 1876, ao governador civil de Villa Real, prohibiu o escandalo censurando asperamente o arcebispo.

Mas o fundo mais negro d'este quadro é, sem duvida, a refôrma, que em seu proveito fez o arcebispo, na tabella dos emolumentos d'este arcebispo.

Elevando despotica, arbitraria e illegalmente o preço da sua assignatura de 80 a 500 reis, nas dispensas dos proclamas e outros documentos, publica e manda afixar na camara uma provisão datada de 20 de outubro de 1875, em que se lê o seguinte: *sendo necessario que as partes saibão quaes são os emolumentos, que por costume e antigas disposições se mandam cortar nos documentos d'esta Curia, e para que não possa haver engano: Havemos por bem ordenar.*

Aqui, emperra a nossa penna, e não pôde continuar a descrever tamanhas torpezas.

Aqui, pasma a nossa admiração, não sabendo se o cynismo ultrapassa a audacia; ou se a arbitrariedade vence a corrupção.

Chamamos para tudo isto a seria attenção do sr. ministro da justiça: e esperamos que o remedio se não faça esperar, porque é possivel que primeiro, se esgote a paciencia áquelle povo.

Reproduzindo estes artigos do *Diario do Commercio*, cumpre-nos declarar que por enquanto não os approvamos. O nosso collega da capital bem deve comprehender, que querendo nós ambos que se faça toda a luz nas accusações que se dirigem ao prelado bracarense, só depois de obtermos os documentos que estamos pedindo a s. ex. rev.<sup>ma</sup> é que nos julgaremos habilitados a seguir-o ou a mostrar-lhe que foi enganado. Não ha n'isto menos consideração pelo collega, cujos desejos são como os nossos — apurar a verdade.

Nem o collega nem nós sente desafeição ou tem odio ao Primaz das Hespanhas.

No seguinte numero continuaremos a publicar os artigos do collega da capital para irmos d'harmonia com o plano d'ataque que tão ovantemente traçou o *Commercio do Minho*.

*Este jornal está habilitado em conformidade com a lei.*